

# Diário Oficial do Estado de São Paulo (E. U. do Brasil)

NUMERO DO DIA ... 200 REIS

NUMERO ATRAZADO DO ANO CORRENTE ... 100 REIS

## SUMARIO

### DIARIO DO EXECUTIVO

#### ATOS DO INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO

**Decreto n. 6.592, de 10 de agosto de 1934** — Torna obrigatorio o suprimento de agua e esgotos em todas as casas de habitacoes e edificios de qualquer natureza, existentes no perimetro da cidade.

**Decreto n. 6.594, de 10 de agosto de 1934** — Declara de utilidade publica, para ser desapropriado pelo Estado, o terreno necessario para localizacao de um posto de fiscalizacao e conserva da adutora de Cotia, no quilometro 24 da estrada da Cachoeira da Graça.

**Decreto n. 6.596, de 10 de agosto de 1934** — Dispõe sobre exames de habilitacao e promocao de oficiais na Força Publica e das outras providencias.

**Decreto n. 6.597, de 10 de agosto de 1934** — Dispõe sobre licencas na Força Publica.

**Decreto n. 6.598, de 10 de agosto de 1934** — Abre um credito especial de rs. 247:244:130, para pagamento, em virtude de sentenca judicial passada em julgado, ao Banco do Brasil, mandatario em causa propria de José Francisco Ribeiro, por sua vez cessionario do dr. Antonio de Almeida Cintra e sijn.

**Decreto n. 6.599, de 11 de agosto de 1934** — Aprova o contrato celebrado entre a Reparticao Central de Policia e o sr. Adolpho Faria, para locacao do prédio destinado ao funcionamento do Posto Policial da Vila Jaguaripe, em Campos do Jordão.

**Decreto n. 6.600, de 11 de agosto de 1934** — Aprova o contrato celebrado entre a Reparticao Central de Policia e o sr. João Cesar de Moraes, para locacao do prédio destinado ao funcionamento da Delegacia Regional de Policia de Itapetininga.

**Decreto n. 6.601, de 11 de agosto de 1934** — Institue Ginasios oficiais em Santos, Franca, Tietê, Bauru e Jaboticabal.

**Decreto n. 6.602, de 11 de agosto de 1934** — Fixa o numero de continuos da Escola Normal "Padre Anchieta", nesta Capital.

**Decreto n. 6.603, de 11 de agosto de 1934** — Aprova o regulamento da Fiscalizacao Sanitaria do Leite e Derivados.

**JUSTICA E SEGURANCA PUBLICA** — Decretos de 11 do corrente.

**FAZENDA E DO TESOURO** — Decretos de 10 do corrente — Efetivacao — Licencas — Aposentadoria — Apostila — Quarta parte do ordenado — Demissao — Nomeacoes — Titulos declaratorios.

**EDUCACAO E DA SAUDE PUBLICA** — Decretos de 10 do corrente: — Remocoes — Permutas — Aposentadoria — Licencas — Revellidacoes de decretos — Transferencias de escolas — Exoneracoes — Retificacao — Quarta parte do ordenado.

**Decretos de 11 do corrente** — Dispensa — Exoneracao — Remocao — Nomeacoes — Efetivacao — Revellidacao de decreto — Quarta parte do ordenado — Licencas — Dispensas.

**VIAÇAO E OBRAS PUBLICAS** — Nomeacao.

**PALACIO DO GOVERNO** — Despachos do Interventor Federal — Papeis encaminhados.

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO MUNICIPAL** — Expediente do dia 11 de agosto de 1934 — Licencas — Processos encaminhados as Secretarias e outras repartiçoes — Comunicaçoes.

#### SECRETARIAS DE ESTADO

**SECRETARIA DA JUSTICA E SEGURANCA PUBLICA** — Directoria da Justica — 1.a Secçao: Requerimentos despachados.

Reparticao Central de Policia — 1.a Secçao: Atos do Chefe de Policia — 2.a Secçao: Pagamentos requisitados — 3.a Secçao: Requerimentos despachados — 4.a Secçao: Autorizacoes expedidas — Escola do Servico.

3.a Delegacia Auxiliar — Infraçoes do dia 9 do mês corrente — Vistorias.

**SECRETARIA DA FAZENDA E DO TESOURO** — Demonstracao das entradas e saidas de dinheiro no dia 11 de agosto de 1934 — Despachos — Directoria de Tomada de Contas — Bolsa de Fundos Publicos.

**SECRETARIA DA EDUCACAO E DA SAUDE PUBLICA** — Secçao de Higiene — Secçao das Escolas Secundarias e Superiores — Secçao de Grupos Escolares — Secçao de Escolas Isoladas, Reunidas e Grupos Escolares de 4.a categoria — Secçao de Contabilidade — Secçao de Notas e Informaçoes.

Directoria do Ensino — Requerimentos despachados — Protocolo e Informaçoes.

**Servico Sanitario** — Secretaria — Secçao de expediente — Secçao de Arquivo e Informaçoes — Inspeçao de Higiene Escolar e Educacao Sanitaria.

**SECRETARIA DA AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMERCIO** — Treinamento de caes de caça — Atos — Officios de Secretario — Requerimentos despachados.

**SECRETARIA DA VIAÇAO E OBRAS PUBLICAS** — Ato — Tribunal de Tarifas — Reparticao de Aguas e Esgotos.

#### EDITAIS DO EXECUTIVO

#### DIARIO DOS MUNICIPIOS

**PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SÃO PAULO** — Atos de numeros 664, 665, e 666 de 11 do mês corrente

— Tesouro — Pagamentos efetuados — Requerimentos despachados — Expediente das diversas Directorias — Servico de Exames de Motoristas — Editais.

#### EDITAIS

#### BALANCETES

#### BOLETIM FEDERAL

#### 2.a REGIAO MILITAR.

#### RECEBEDORIA FEDERAL.

#### ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL.

#### SERVICO ELEITORAL.

#### DIARIO DA JUSTICA

#### CORTE DE APELACAO

Presidencia — Despachos.

Secretaria — Secçao Administrativa: movimento de Juizes — Secçao Judiciaria: 1.a Sub-seccao: autos entrados em 10 e preparos — 2.a Sub-seccao: ordem do dia da 2.a Camara, em 14; expediente.

Procuradoria Geral do Estado — Despachos — Pareceres.

Curtorias — 1.o Officio: Expediente e acordãos. — 2.o Officio: expediente e acordãos.

Editais — Foro da Capital — Foro do Interior.

#### INEDITORIAIS

#### PUBLICACOES PARTICULARES

# Diário do Executivo

## Atos do Interventor Federal no Estado

### DECRETO N. 6.592, DE 10 DE AGOSTO DE 1934

Torna obrigatorio o suprimento de agua e esgotos em todas as casas de habitacoes e edificios de qualquer natureza, existentes no perimetro da cidade.

O DOUTOR ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, Interventor Federal no Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe confere o decreto federal n. 19.393, de 21 de novembro de 1930,

considerando que, entre as medidas de policia sanitaria conducentes a prevenir as enfermidades, se comprehendem, necessariamente e em primeiro termo, a provisao de agua potavel e o servico de esgotos;

considerando que, nas cidades modernas, em que a civilizacao tem determinado em todas as classes, sobretudo nas classes populares, novas formas de vida, mais em concordancia com os preceitos da higiene, os servicos de agua e esgotos são sempre obrigatorios, dentro de um raio determinado, isto é, do raio que compreende esses servicos;

considerando que, com a obrigatoriedade, não se satisfaz, apenas, a necessidade do individuo, sino e principalmente necessidades coletivas, já que a açao individual tuide sempre sobre a coletividade;

considerando que o regulamento federal de concessao de agua no Distrito Federal, aprovado pelo decreto n. 20.951, de 19 de janeiro de 1932, em seu artigo 2.o, declara o servico de abastecimento de agua obrigatorio, reproduzindo disposicoes já existentes no regimen anterior;

considerando que o decreto n. 5.769, de 22 de dezembro de 1932, que aprova o regulamento para a execucao dos servicos de agua e esgotos na cidade de São Paulo, em seu art. 1.o, estabelece a obrigatoriedade do abastecimento dentro da zona servida por canalizacoes distribuidoras;

considerando, entretanto, que, apesar de estabelecida essa obrigatoriedade, convem assegurar-se sua efetivacao por meio de medidas coercitivas.

#### Decreto:

Artigo 1.o — O suprimento de agua e o servico de esgotos são considerados obrigatorios para todas as casas de habitacao e edificios de qualquer natureza, existentes no perimetro da cidade, em que houver ou fór assentada a competente canalizacao.

Artigo 2.o — Os predios que se acharem comprehendidos na área determinada no artigo anterior, serão lançados para o pagamento da taxa fixa normal (artigo 30.o do decreto n. 5.769, de 22 de dezembro de 1932) e da taxa de esgotos (artigo 9.o do decreto n. 932, de 7 de dezembro de 1901 e respectivos adicionais — Decretos ns. 5.194, de 14 de julho de 1931, artigo 12.o e 5.672, de 17 de setembro de 1932, artigo 2.o e § 1.o), ainda que seus proprietarios não tenham requerido a respectiva ligacao.

Artigo 3.o — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicacao, revogadas as disposicoes em contrario. Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos 10 de agosto de 1934.

ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA  
Francisco Machado de Campos.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios da Viaçao e Obras Publicas, aos 10 de agosto de 1934.

F. Gayotto,  
Diretor Geral.

### DECRETO N. 6.594, DE 10 DE AGOSTO DE 1934

Declara de utilidade publica para ser desapropriado pelo Estado, o terreno necessario para localizacao de um posto de fiscalizacao e conserva da adutora de Cotia, no quilometro 24 da estrada da Cachoeira da Graça.

O DOUTOR ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, Interventor Federal no Estado de São Paulo, atendendo ao que lhe representou o Secretario de Estado dos Negocios da Viaçao e Obras Publicas, e usando da atribuicao que lhe confere o artigo 2.o da lei n. 57, de 18 de março de 1933,

#### Decreto:

Artigo unico — Foi declarado de utilidade publica a ser desapropriado na forma da lei, o terreno figurado na planta que com este baixa, rubricada pelo Secretario de Estado dos Negocios da Viaçao e Obras Publicas, com a area de 18.210 ms.2 (dezoito mil duzentos e dez metros quadrados), situado no local denominado "Morro do Vento", no municipio de Cotia, comarca da Capital, pertencente a João Baptista de Oliveira e outros e necessario a instalacao de um posto de fiscalizacao e conserva da adutora de Cotia.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos 10 de agosto de 1934.

ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA  
Francisco Machado de Campos  
Francisco Alves dos Santos Filho.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios da Viaçao e Obras Publicas, aos 10 de agosto de 1934.

F. Gayotto, Diretor Geral.

### DECRETO N. 6.593, DE 10 DE AGOSTO DE 1934

O DOUTOR ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, Interventor Federal no Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe conferem as leis em vigor,

#### Decreto:

Art. 1.o — Anualmente, na segunda quinzena de outubro, haverá exame de habilitacao e promocao de oficiais, na forma da lei de promoçoes em vigor.

§ unico — Havendo vagas a preencher sem que haja oficiais habilitados, o comandante geral, marcará outra lista, mais proxima, para a realizacao do exame de habilitacao, devendo este ter inicio pelo menos sessenta dias após a fixacao da nova data.

Art. 2.o — Concorrerão ao exame de habilitacao, em cada posto, os oficiais que:

a) tiverem completado o intersticio do seu posto efetivo, para efeito de futura promocao, nos termos da lei em vigor;

b) tiverem, no posto, um ano completo de arregimentacao efetiva nas fileiras de corpo de tropa, escolas de instrucao militar ou em outra missao designada pelo governo.

§ unico — Os oficiais medicos, farmaceuticos, dentistas e de administracao deverão fazer o estagio de que trata a letra "b" deste artigo no servico efetivo da sua especialidade, no II. M., nos corpos de tropa ou em estabelecimentos.

Art. 3.o — Na primeira quinzena de setembro, o comandante geral declarará, em Boletim, aberta a inscricao para o exame de habilitacao.

§ unico — Até o dia 30 de setembro, os comandantes de corpo e chefes de servico informarão ao C. G. quais os oficiais que, constantes da publicacao do art. 3.o, não têm completas as condicoes do art. 2.o.

Art. 4.o — Os oficiais que chamados ao exame de habilitacao não quiserem ou não possam fazer-lo, deverão, na parte por escrito, até 30 de setembro, declarando as razoes que motivaram essa deliberacao.

Art. 5.o — Até o dia 10 de outubro, o comandante geral publicará em Boletim os nomes dos oficiais que devem entrar em exame; o dia, hora e local em que terão inicio as provas; os nomes dos membros da comissao examinadora.

§ unico — A comissao será constituída por 5 membros: — O Chefe do E. M. ou o Diretor Geral de Instrucao, o comandante do C. 1. M., um oficial superior de infantaria, um oficial superior de cavalaria e um capitão designado pelo chefe do E. M., que será o secretario.

Art. 6.o — As provas serão escritas e orais praticas.

§ 1.o — Nas provas escritas, que durarão duas horas, o ponto sacado será unico para todos os examinados, em cada posto.

§ 2.o — Nas provas orais-praticas, que durarão vinte